

PUBLICADO EM 29/09/1995
BOLETIM DO LEGISLATIVO
N.º 1123 de 29/09/1995

L E I Nº 4749/95
de 22 de setembro de 1995

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos a celebrar convênio com o Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE e Associação de Assistentes Técnicos Agropecuários Volta ao Campo e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a celebrar convênio com o Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE e Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários Volta ao Campo - PINHAL.

Art. 2º. O convênio autorizado por esta lei obedecerá às cláusulas básicas constantes nos termos do Anexo Único, que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º. Para a consecução dos fins almejados por esta lei, poderá a Prefeitura Municipal de São José dos Campos firmar os termos de re-ratificação e aditivos que se fizerem necessários.

Art. 4º. Para atender às necessidades do convênio autorizado por esta lei, fica o Poder Executivo autorizado por esta lei, a abrir crédito especial no valor de R\$ 61.719,00 (sessenta e um mil, setecentos e dezenove reais).

Art. 5º. O crédito aberto no artigo anterior correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

20	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
20.10.03070212019	Secretaria Geral	
20.10.3132	Aluguel de Equipamentos	
	Outros Serviços e Encargos	R\$ 61.719,00

Art. 6º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4728/95, para execução desta lei, o Programa

cont. da LEI Nº 4749/95 - fls. 02

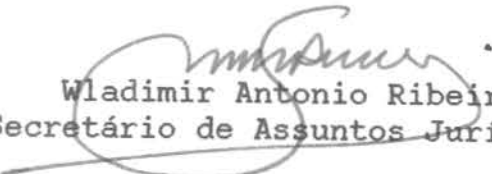
Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de São Paulo e
Associação de Assistentes Técnicos Agropecuários.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação.

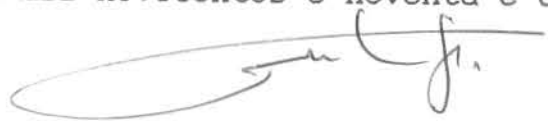
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
22 de setembro de 1995.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Claudia Castello Branco Lima
Secretária da Fazenda


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de
setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos



ANEXO ÚNICO À LEI Nº 4749/95

CONVÊNIO Nº....., FIRMADO ENTRE O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE - SP, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS AGROPECUÁRIOS VOLTA AO CAMPO - PINHAL.

O serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo, doravante denominado SEBRAE - SP, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, sediado na Rua José Getúlio, nº 89, em São Paulo - SP, inscrito no CGC/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado pelo Presidente do seu Conselho Deliberativo, Prof. Sylvio Goulart Rosa Júnior, pelo Diretor Superintendente, Irani Cavagnoli, e por sua Diretora, Agnes Bucheroni Ezabella, e de outro lado a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, com sede na Rua José de Alencar, 123, na cidade de São José dos Campos - SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.643.466/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Angela Moraes Guadagnin, portadora do RG. nº 8.827.418 e C.P.F. nº 831.306.168-53 e a Associação de Assistentes Técnicos Agropecuários Volta ao Campo - Pinhal, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, com sede na Rua João Vicente nº 120, na cidade de Espírito Santo do Pinhal - SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 69.141.463/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, Ricardo Luiz Ribeiro, portador do RG. nº 8.901.237 e C.P.F. nº 040.530.708-05, firmam o presente convênio com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O SEBRAE - SP, a PREFEITURA e ASSOCIAÇÃO, se comprometem, na medida de suas possibilidades, a conjugar esforços com o objetivo de desenvolver o Projeto Volta ao Campo no Município de São José dos Campos, no período de setembro de 1995 a outubro de 1996. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: I - Caberá à ASSOCIAÇÃO: a) Desenvolver, integralmente, o projeto aludido na cláusula primeira, utilizando-se da verba relativa ao suporte técnico para desenvolver suas atividades como: seleção, aprovação e ressarcimento de despesas dos coordenadores, técnicos, assessor de comunicação, digitador e monitores técnicos agrícolas, que prestarão serviços de assistência técnica às propriedades rurais, e também, ressarcir as verbas referentes aos custos de deslocamentos para os técnicos e assessor de comunicação; b) Repassar a uma Entidade de ensino ou outras empresas capacitadas, as verbas referentes a bolsa de estudos aos alunos monitores, exames laboratoriais, material demonstrativo de campo, utilização de instalação e equipamentos e processamento de dados; c) Acompanhar, através da coordenação do Convênio, todas as etapas do projeto; d) Fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e do material didático eventualmente adotado que se trata de realização conjunta com o SEBRAE - SP submetendo-se sempre, à aprovação prévia deste, os textos e "lay-outs" elaborados; e)

Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término de execução de cada fase, o relatório técnico comprovando sua efetiva realização e prestação de contas dos recursos envolvidos; f) Restituir aos cofres do SEBRAE - SP e PREFEITURA os recursos por estes enviados e que porventura não sejam utilizados, em razão de serem excedentes; g) Apresentar prestação final de contas do montante de recursos financeiros envolvidos na execução do projeto, até 15 dias do término das ações; h) Arrecadar os recursos financeiros de responsabilidade dos produtores rurais envolvidos no projeto; i) Abrir conta corrente na qual será depositado o valor excedente oriundo das verbas arrecadadas dos produtores rurais, o qual será utilizado, para benefício das propriedades já assistidas e para formação de novos módulos no município; j) Colaborar no que lhe couber e possível for para a divulgação institucional e o fortalecimento do SEBRAE - SP e da PREFEITURA. II - Caberá à PREFEITURA: a) Repassar à Associação os recursos previstos no cronograma financeiro anexo, que rubricado pelas partes, faz parte integrante deste convênio, até o segundo dia útil de cada mês; b) Colaborar no que lhe couber e possível for para a divulgação institucional e o fortalecimento da ASSOCIAÇÃO e do SEBRAE - SP. III - Caberá ao SEBRAE - SP: a) Repassar à ASSOCIAÇÃO, os recursos previstos no cronograma financeiro anexo, que rubricado pelas partes, faz parte integrante deste convênio; b) Acompanhar e supervisionar integralmente as etapas do projeto; c) Divulgar e levar ao conhecimento do universo das pequenas propriedades rurais do Estado de São Paulo, os benefícios advindos do presente Convênio; d) Colaborar no que lhe couber e possível for para a divulgação institucional e o fortalecimento da ASSOCIAÇÃO e PREFEITURA. e) Providenciar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, análise e aprovação dos relatórios de execução e aplicação dos recursos envolvidos. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES: Para os fins indicados na Cláusula Primeira, o SEBRAE - SP fornecerá à ASSOCIAÇÃO, recursos financeiros no montante de R\$ 35.973,00 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais) correspondentes a 32,79% do valor total fixado para a execução do projeto que é de R\$ 109.692,00 (cento e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais) que serão liberados em 12 parcelas de acordo com o cronograma financeiro anexo, no prazo de 10 dias após a satisfação das exigências, contidas neste convênio. Os 67,21% restantes, serão distribuídos da seguinte forma: PREFEITURA - R\$ 61.719,00 - 56,27%; PRODUTORES RURAIS - R\$ 12.000,00 - 10,94%. CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO: Este Convênio será acompanhado e avaliado, em toda sua execução, por técnicos do SEBRAE - SP. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: As despesas com a execução do presente convênio onerarão verba própria do SEBRAE - SP, consignada em seu orçamento. CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS COM O PESSOAL: As obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal envolvido pela ASSOCIAÇÃO na execução do ajuste serão de sua exclusiva responsabilidade. CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA: Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto deste convênio, ficará a parte responsável sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor do ajuste, sem prejuízo da apuração, na forma da Lei



W

Civil, de Perdas e Danos e da restituição dos valores porventura recebidos. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo, (João Mendes Júnior), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha a ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença. E, por estarem assim justas e convenientes, lavrou-se este termo em 3 vias de igual teor, que são assinadas pelas partes e testemunhas. São José dos Campos,

g